



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-05878	Data de abertura: 09/12/2025 09:16:41	Data de transação: 09/12/2025 09:16:41	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 22/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 22/01/2026 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

SEGUIE PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 09/12/2025 às 09:16
Código de validação: 896ce3c6-7289-40bb-b4fa-3cb3140047cc

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu Natalia da Costa Dias, CPF: 069.523.933-31, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.328.018/0001-66, nos prestou um ótimo serviço referente ao Contrato Administrativo Nº **218/2025**. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto a Contratação empresas especializadas para Contratação de empresa para aquisição de combustível a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA. Registro ainda, que empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 05 de dezembro de 2025.



Natalia da Costa Dias
Fiscal do Contrato
Port. 027/2025 - CC

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Ofício nº 430/2025

Coelho Neto (MA), 05 de dezembro de 2025

À

EMPRESA: G. DO N. LOBO JUNIOR

ASSUNTO: 1º Aditivo do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025

Prezado (a) Senhor (a),

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e vossa senhoria, com objeto Contratação de empresa para aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA., vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação

SAMUEL JONATHAN
DE LIMA
BASTOS:007633833
92

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN
DE LIMA
BASTOS:00763383392
Dados: 2025.12.05
17:05:39 -03'00'

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025

Coelho Neto (MA), 05 de dezembro 2025.

Ilmo. Senhor,

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretário Municipal de Saúde do Município de Coelho
Neto/MA

Assunto: 1ª Aditivo de Vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025**

Sr. Secretaria,

Em atenção a notificação encaminhada por Vossa Senhoria, manifesto-me favoravelmente a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 218/2025.

O contrato supracitado tem por objeto **Empresa para prestação de fornecimento de combustível**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA.

Desse modo, aceito afirmar o 1º (Aditivo do Contrato 218/2025 de Prazo permanecendo o teor das cláusulas do Contrato Originário, que não conflitarem com o instrumento a ser assinado.



G. DO N. LOBO JUNIOR
07.328.018/0001-66



MEMO/SEMUS/2025

Coelho Neto (MA), 09 de dezembro de 2025

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025

Prezado (a) Senhor (a)

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.328.018/0001-66, com objeto Contratação de empresa para aquisição de combustível, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de ADITIVO DE VIGÊNCIA POR 12 (doze) MESES DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025**.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

SAMUEL JONATHAN DE LIMA
BASTOS:007633833
92

Assinado de forma digital
por SAMUEL JONATHAN DE
LIMA BASTOS:00763383392
Dados: 2025.12.09 09:09:39
-03'00'

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2308487978

NOME
 GERALDO DO NASCIMENTO LOBO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 1946968 SSP PI

CPF
 921.422.813-20

DATA NASCIMENTO
 10/08/1980

FILIAÇÃO
 GERALDO DO NASCIMENTO LOBO
 DENEILDE DE ARAUJO LIMA LOBO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01503921039

VALIDADE
 20/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
 16/10/2000

OBSERVAÇÕES

Gerardo N L Junior
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
 20/10/2021

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

14466014432
 PI321158740

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2308487978

PIAUI



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101412778		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) GERALDO DO NASCIMENTO LOBO JUNIOR				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX			
FILHO DE (pai) GERALDO DO NASCIMENTO LOBO		(mãe) DENEILDE DE ARAÚJO LIMA LÔBO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/08/1980	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1946968	Órgão emissor SSP	UF PI	CPF (número) 921.422.813-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA DR. LUÍS RAIMUNDO				NÚMERO 518
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65620-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002439 - Coelho Neto	
MUNICÍPIO Coelho Neto				UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL), 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL G. DO N. LÔBO JUNIOR - EPP				ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA PADRE ALFREDO				NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65620-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002439 - Coelho Neto	
MUNICÍPIO Coelho Neto		UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MARKJOVEM@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 250.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos e cinquenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4731800 Atividade Secundária 4681802, 4732600	Descrição do Objeto 4731-8/00 COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. 4732-6/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4681-8/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA T.R.R			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/04/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.328.018/0001-66	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DE FUNDAMENTOS AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL. <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 13/06/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 MA2180001784337		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2018 16:35 SOB Nº 20180428640.
PROTOCOLO: 180428640 DE 14/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802331020. NIRE: 21101412778.
G. DO N. LÔBO JUNIOR - EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.328.018/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2005	
NOME EMPRESARIAL G. DO N. LOBO JUNIOR			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PADRE ALFREDO	NUMERO 46	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.620-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO COELHO NETO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/11/2025** às **17:04:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.328.018/0001-66
Razão Social: G. DO N. LOBO JUNIOR
Endereço: RUA PADRE ALFREDO 46 / CENTRO / COELHO NETO / MA / 65620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2025 a 11/12/2025

Certificação Número: 2025111221281302255348

Informação obtida em 24/11/2025 15:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.328.018/0001-66

Razão social: G. DO N. LOBO JUNIOR

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111221281302255348
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102312511302255350
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100423441302255310
14/09/2025	14/09/2025 a 13/10/2025	2025091407471302255375
26/08/2025	26/08/2025 a 24/09/2025	2025082605511302255324
07/08/2025	07/08/2025 a 05/09/2025	2025080718141302255303
17/07/2025	17/07/2025 a 15/08/2025	2025071718521302255330
28/06/2025	28/06/2025 a 27/07/2025	2025062801251302255318
09/06/2025	09/06/2025 a 08/07/2025	2025060902421302255355
21/05/2025	21/05/2025 a 19/06/2025	2025052101411302255390
02/05/2025	02/05/2025 a 31/05/2025	2025050218561302255342
13/04/2025	13/04/2025 a 12/05/2025	2025041301301302255364
25/03/2025	25/03/2025 a 23/04/2025	2025032518471302255303
06/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030603511302255396
15/02/2025	15/02/2025 a 16/03/2025	2025021501201302255329
27/01/2025	27/01/2025 a 25/02/2025	2025012707541302255352
08/01/2025	08/01/2025 a 06/02/2025	2025010801451302255359
20/12/2024	20/12/2024 a 18/01/2025	2024122001551302255303
01/12/2024	01/12/2024 a 30/12/2024	2024120102081302255315
12/11/2024	12/11/2024 a 11/12/2024	2024111300211302255365
24/10/2024	24/10/2024 a 22/11/2024	2024102407111302255396
05/10/2024	05/10/2024 a 03/11/2024	2024100501151302255307
16/09/2024	16/09/2024 a 15/10/2024	2024091618521302255367
28/08/2024	28/08/2024 a 26/09/2024	2024082807521302255349
09/08/2024	09/08/2024 a 07/09/2024	2024080906251302255387
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072101291302255375
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070206571302255316
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061303331302255304
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052501081302255376
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050601255252373810
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041704250681554123

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CBF
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032900540412034226
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031000583953185153
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022004514991046696
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020122551631842157
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011301025990126185
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122500592486991450
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120618373972823034

Resultado da consulta em 24/11/2025 15:30:05

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. DO N. LOBO JUNIOR
CNPJ: 07.328.018/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:44 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **6C78.6F24.E661.083A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.328.018/0001-66

Código de Controle: 6C78.6F24.E661.083A

Data da Emissão: 15/07/2025

Hora da Emissão: 15:32:44

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 15/07/2025, com validade até 11/01/2026.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. DO N. LOBO JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.328.018/0001-66

Certidão nº: 38816407/2025

Expedição: 08/07/2025, às 15:10:33

Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. DO N. LOBO JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.328.018/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

07.328.018/0001-66

* Informe o número e ano da Certidão:

38816407

/

2025

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 089651/25

Data da

23/09/2025 17:08:44

Inscrição Estadual: 122195868

CPF/CNPJ: 07328018000166

Razão Social: G. DO N. LÔBO JUNIOR - ME

Endereço: RUA PADRE ALFREDO, 46 CEP: 65620000 - CENTRO

Telefone: null

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**Estado do Maranhão** **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa**CERTIDÃO VÁLIDA!****Nº da Certidão:** 089651/25**Data de Validade:** 22/12/2025**Data de Emissão:** 23/09/2025 17:08:44**Inscrição Estadual:** 122195868**CPF/CNPJ:** 07328018000166**Razão Social:** G. DO N. LÔBO JUNIOR - ME[Nova Consulta](#)[Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 356482/25

Data da

13/11/2025 09:37:47

Inscrição Estadual: 122195868

CPF/CNPJ: 07328018000166

Razão Social: G. DO N. LÔBO JUNIOR - ME

Endereço: RUA PADRE ALFREDO, 46 CEP: 65620000 - CENTRO

Telefone:

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/02/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 356482/25
Data de Validade: 11/02/2026
Data de Emissão: 13/11/2025 09:37:47
Inscrição Estadual: 122195868
CPF/CNPJ: 07328018000166
Razão Social: G. DO N. LÔBO JUNIOR - ME

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





**Secretaria de
Gestão e Orçamento**



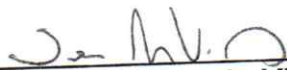
PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
MUNICIPAIS E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

SETOR TRIBUTÁRIO da prefeitura Municipal de COELHO NETO, a requerimento de pessoa interessada G. DO N. LOBO JUNIOR, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários SND e CNDA com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/02/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000487	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	G. DO N. LOBO JUNIOR	CPF/CNPJ:	07328018000166
Endereço:	R PADRE ALFREDO, 00046	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65620000
Cidade:	COELHO NETO-MA		


Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento
Portaria nº 001/2025-CC

Emissão: **15/11/2025 11:17:08** Validade: **15/02/2026**
 Número/Controle da Certidão: **1386B4169461182E5**

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro - Fone: (098) 3473-1121 - CNPJ: 05.281.738/0001-98
 CEP: 65.620-000 - Coelho Neto - MA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 218/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2024.08/CLHO-00502

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G. DO N. LOBO JUNIOR.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa G. DO N. LOBO JUNIOR, situada na Rua Padre Alfredo, 46, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Geraldo do Nascimento Lobo Júnior, portador do CPF nº 921.422.813-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PR2024.08/CLHO-00502 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
3	Óleo Diesel (S-10)	Litros	87.500	R\$ 5,99	R\$ 524.125,00
VALOR TOTAL					R\$ 524.125,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Em caso de contrato de Fornecimento Contínuo vigorará até 31 de dezembro do ano que for assinado, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Quando da prorrogação do prazo de vigência será renovado o saldo da contratação para um novo período, sendo desprezado o saldo remanescente da vigência anterior.
- 2.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.5. A extinção mencionada no item 2.4 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 524.125,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil e cento e vinte e cinco reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- 8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- 8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
- 8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
- 9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

af.



12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

af.



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.145 Manutenção SAMU
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1600000000 Transferência SUS - Bloco de Manutenção
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 304 0119 2.369 Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
1600000000 Transferência SUS - Bloco de Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

af.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto – MA, 09 de setembro de 2025

Daniel Jonathan de Lima Soares

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

G. DO N. LOBO JUNIOR
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1539/2025 Coelho Neto - MA, 09/09/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

neste ato representada pelo Sr. Geraldo do Nascimento Lobo Júnior, portador do CPF n° 921.422.813-20. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 09 de setembro de 2025. Prazo de vigência: 09 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 524.125,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO N° 283/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022 - SEMASC

Locatário: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.427.940/0001-39. Locador: Luzia Alves Silva, inscrita no CPF sob o n° 264.233.323-04. Objeto do presente termo de aditivo: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência por 12 (doze) meses, de 09 de setembro de 2025 a 08 de setembro de 2026.

2 - Data da Assinatura: 08 de setembro de 2025. Representante do Locatário: Emanuelle Oliveira Ramos CPF n° 970.416.373-87. Coelho Neto - MA. Publique-se.

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 218/2025

Extrato do Contrato N° 218/2025 do Pregão Eletrônico N° 013/2024. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrita no CNPJ n° 07.328.018/0001-66,

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/1102 - Volume 3 N°1539/2025>



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 218/2025

Última atualização 10/09/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.08/CLHO-00502**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 10/09/2025 **Data de assinatura:** 09/09/2025**Vigência:** de 09/09/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000382/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000063/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para aquisição de combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto - MA.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.328.018/0001-66**VALOR CONTRATADO**

R\$ 524.125,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** G. DO N. LOBO JÚNIOR

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato 218	10/09/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itensPágina: < >[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 10/09/2025 - 10/09/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 10/09/2025 16:33:07

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5db5a842-dbd3-432b-873f-d9260b1296d9

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE2182025FMS	00415399319	10/09/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-05881	Data de abertura: 09/12/2025 09:41:16	Data de transação: 09/12/2025 09:41:16	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 22/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 22/01/2026 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal
de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde

UPA'S

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.145 Manutenção SAMU



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

3.3.90.30.00 Material de consumo

1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 304 0119 2.369 Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 Material de consumo

1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 09/12/2025 às 09:41
Código de validação: ef038a56-1bd2-45cd-b10d-ac187017b16f
Token: 7ZTYQX7R



DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.145 Manutenção SAMU
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

SETOR DE CONTABILIDADE

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 304 0119 2.369 Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Saúde demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 09 de novembro de 2025.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 002/2025



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-05904	Data de abertura: 09/12/2025 11:11:37	Data de transação: 09/12/2025 11:11:37	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/12/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 23/12/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 09/12/2025 às 11:11
Código de validação: 788be300-0338-4671-ad10-bc98d859dd69
Token: ZZ65CMCD



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-05958	Data de abertura: 10/12/2025 10:56:35	Data de transação: 10/12/2025 10:56:35	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 24/12/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 24/12/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 10/12/2025 às 10:56
Código de validação: 93d84afc-5c6c-4f17-8127-a0b81226df2a
Token: 1OSF3W15



**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-05992	Data de abertura: 10/12/2025 16:47:15	Data de transação: 10/12/2025 16:47:15	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Sector do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 23/01/2026 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 10/12/2025 às 16:47
Código de validação: 112682a3-8c31-4f96-88cf-7b8f81cd7326
Token: JGLL82FL

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhado para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 218/2025 – Pregão Eletrônico nº 013/2024

Objeto: Aquisição de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto – MA.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 218/2025, celebrado entre a Administração Pública e a empresa contratada, cujo objeto consiste no fornecimento de combustível.

1. Da natureza contínua do objeto e da necessidade administrativa

O fornecimento de combustível configura **serviço de natureza contínua**, indispensável à operacionalidade dos veículos automotores utilizados pelas diversas setores da Secretaria Municipal de Saúde. Tais insumos são essenciais para assegurar a plena execução das atividades públicas, notadamente transporte de servidores, deslocamento de equipes técnicas, serviços de fiscalização, veículos de apoio e demais operações institucionais.

Interrupções no fornecimento implicariam prejuízo direto à execução de políticas públicas, podendo comprometer serviços e afetar a continuidade administrativa. Assim, diante da manutenção da demanda e da imprescindibilidade do objeto, torna-se necessária a **prorrogação da vigência contratual**.

2. Do respaldo legal — Lei nº 14.133/2021

A prorrogação encontra amparo jurídico no art. 107, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a extensão da vigência contratual nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No presente caso, as condições inicialmente pactuadas continuam economicamente favoráveis ao Município, mantendo-se os preços compatíveis com o mercado e preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Ademais, a prorrogação encontra previsão Editalícia, conforme a cláusula segunda do instrumento.

3. Da vantajosidade e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

Não houve solicitação de reajuste ou desequilíbrio econômico-financeiro que inviabilize a continuidade da execução, preservando-se as condições originais pactuadas no certame. Ademais, o histórico de execução contratual revela **regularidade no fornecimento**, cumprimento das obrigações e satisfação das demandas administrativas.

4. Da continuidade do interesse público

A manutenção do contrato atende ao **princípio da continuidade do serviço público**, previsto nos arts. 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao interesse público primário, pois assegura o abastecimento necessário à mobilidade da frota municipal.

A inexistência de solução imediata por novo procedimento licitatório poderia ocasionar descontinuidade operacional e aumento de custos, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

5. Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- a natureza contínua do objeto,
- a imprescindibilidade do fornecimento para manutenção,
- a vantajosidade dos preços,
- o regular cumprimento contratual pela empresa,

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

- e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021,

justifica-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 218/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2024, pelo período legalmente permitido, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos e atender plenamente às necessidades da Administração Municipal.

Coelho Neto/MA, 10 de dezembro de 2025

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Municipal de Saúde
Port. 003/2025

Secretaria de
SaúdePREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO [REDACTED]

BASE LEGAL: art. 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021 e cláusula ____ do edital.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR MEIO DA [REDACTED] E A EMPRESA [REDACTED].

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], situado na [REDACTED], Coelho Neto – MA.

REPRESENTANTE: [REDACTED], CPF nº [REDACTED].

CONTRATADA: [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], situado na [REDACTED].

REPRESENTANTE: [REDACTED], CPF nº [REDACTED].

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº [REDACTED]/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº [REDACTED], que tem como objeto a [REDACTED].

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº [REDACTED]/2025, referente ao Pregão Eletrônico [REDACTED]/2025, fica prorrogada, de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

INSERIR DOTAÇÃO

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Secretaria de
Saúde



PREFEITURA DE
COELHO NETO
A MARCA DO TRABALHO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo de Contrato.

Coelho Neto – MA, de de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA





**Prefeitura
de Coelho Neto**

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06013	Data de abertura: 10/12/2025 18:14:16	Data de transação: 10/12/2025 18:14:16	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 23/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 10/12/2025 às 18:14
Código de validação: 4ec1ddc5-cbdf-4ee0-a1ab-195f1e76c68d
Token: ARIFX/J0

**Prefeitura
de Coelho Neto****Prefeitura Municipal de Coelho Neto****Secretaria Municipal de Saúde**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06248	Data de abertura: 23/12/2025 11:32:04	Data de transação: 23/12/2025 11:32:04	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 05/02/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 05/02/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito, com recomendações.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 23/12/2025 às 11:32
Código de validação: 5778b462-e87c-4fc0-8ef9-ff5fc5c084a7
Token: MOGKWCAH

PARECER JURÍDICO Nº 0244/2025

PROCESSO: PR2025.12/CLHO-00621

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 218/2025 QUE TEM COMO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 105 e 107, DA LEI Nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 218/2025, referente a Contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA, conforme especificações contidas no contrato e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 21/32), de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, os arts. 105 e 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com as licitantes vencedoras, que acompanha o requerimento, de estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;

- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

1) Da manutenção das condições de licitação

No âmbito da Lei n.º 14.133/2021, o art. 62, Art. 92, inciso XVI e 91, § 4º disciplinam que a Contratada deverá manter as condições de habilitação, senão vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Em se tratando de contratação pela Lei n.º 14.133/2021, deve o órgão ou entidade comprovar a manutenção dos requisitos legais.

2) Da vigência contratual

Deve-se observar que somente se prorroga contrato dentro do prazo, conforme farta jurisprudência, sintetizada na Decisão TCU n.º 451/2000-Plenário: “Não se devem prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo”.

Reitere-se que a despeito da vigência do contrato em que a Administração figura como contratante estar adstrita às limitações do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, é crucial que a prorrogação aconteça dentro do prazo de vigência do contrato, documento este nos autos as fls. 21/32.

2.2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

1) Regularidade da contratação

É requisito para prorrogação da avença a demonstração da regularidade da contratação, devendo ser juntado o contrato originário e os demais aditivos (caso não seja o primeiro), ambos com as respectivas publicações na imprensa oficial, documento este nos autos as fls. 21/32.

2) Relatório do fiscal de contrato

Nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/2021, compatível com o regime jurídico aplicável, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Assim, incumbe ao fiscal do contrato elaborar Relatório de Fiscalização atestando se o contratado vem cumprindo adequadamente ou não suas obrigações contratuais, documento este nos autos as fls. 02.

3) Manifestação de vontade da contratada

Por se tratar de ato bilateral, a prorrogação é condicionada à concordância do contratado, que pode estar comprovada nos autos por meio da juntada de ofício, mensagem eletrônica ou outro meio documental, documento este nos autos as fls. 04.

4) Da Justificativa de Vantajosidade e prévia autorização

O art.107, da Lei n.º 14.133/2021, preconiza que: “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e **que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”.

A autorização exigida no dispositivo deve ser dada pela autoridade competente para contratar. Já a justificativa é a indicação dos motivos da prorrogação, indicando os fatos

que lhe servem de fundamento neste caso, consoante os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, documento este nos autos as fls. 39/40 ; 41/43.

5) Recurso Orçamentário

A lei exige a existência de recursos hábeis a custear a despesa, devendo constar nos autos a previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93), documento este nos autos as fls. 33/36.

6) Documentação de habilitação

A Lei de Licitações e Contratos em seu art. 92, XVI determina que a contratada mantenha, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Portanto, deve o órgão verificar a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelo locador, atestando o cumprimento das exigências pertinentes, bem como confirmando a respectiva validade da documentação apresentada, documento este nos autos as fls. 06/20.

7) Atendimento Formal

O atendimento formal consiste na elaboração da Minuta de aditivo, a qual deve conter os elementos mínimos e necessários à regularidade do feito, indicando a cláusula de alteração de prazo de vigência e da dotação orçamentária respectiva, documento este nos autos as fls. 44/45.

8) Da caracterização da natureza do objeto

Nos termos do art. 6º, inciso XXX, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos podem abranger **fornecimentos contínuos ou não contínuos**, sendo tal

distinção relevante para a definição do prazo de vigência e para a possibilidade de prorrogação contratual, conforme disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

O **fornecimento contínuo** é aquele indispensável à manutenção das atividades administrativas ou à continuidade da prestação de serviços públicos, cuja interrupção possa causar prejuízos operacionais relevantes ou comprometer o interesse público. Por sua vez, o **fornecimento não contínuo** atende a necessidades pontuais, eventuais ou previamente delimitadas no tempo, não exigindo reposição regular ou permanente.

Ressalte-se que a legislação vigente **não estabelece critério objetivo ou rol taxativo** para definição de quais objetos se enquadram como fornecimento contínuo, razão pela qual a análise deve ser realizada **caso a caso**, à luz das características do objeto contratado e da realidade administrativa do órgão ou entidade.

Nesse contexto, cumpre destacar que a **competência para classificar o fornecimento como contínuo ou não contínuo** e para **motivar a solicitação de prorrogação contratual** é atribuída ao **Ordenador de despesa** e/ou **gestor do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo tal decisão estar devidamente fundamentada em elementos técnicos e administrativos, tais como:

- a essencialidade do objeto para o funcionamento das atividades institucionais;
- a recorrência da necessidade administrativa;
- os impactos da eventual descontinuidade do fornecimento;
- a compatibilidade da prorrogação com o planejamento e o interesse público;
- a demonstração da vantajosidade da manutenção do ajuste.

Documento este nos autos as fls. 41/43.

Cabe à assessoria jurídica, por sua vez, **limitar-se à análise da legalidade**, não lhe competindo substituir a avaliação discricionária e técnica do gestor quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação, desde que observados os parâmetros legais.

3. CONCLUSÕES

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º Termo Aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela **APROVAÇÃO** da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

Ressalto que deva ser juntado aos autos Certidão de FGTS e CNDA estadual válida e validada, tendo em vista que a anexada encontra-se vencidas.

Por fim, recomendo que seja juntado aos autos as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento encontradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 23 de dezembro de 2025.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 012/2025 - SEMGO





Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06253	Data de abertura: 23/12/2025 14:03:47	Data de transação: 23/12/2025 14:03:47	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 08/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 08/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 23/12/2025 às 14:03
Código de validação: ccced3ae-7870-4bfd-bfbf-37a19677ee4d
Token: 64P143T8



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06276	Data de abertura: 26/12/2025 10:53:18	Data de transação: 26/12/2025 10:53:18	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 05/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 05/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue anexo Parecer da CGM.

Mateus Almeida Silva

Assinado eletronicamente por
Mateus Almeida Silva
Em 26/12/2025 às 10:53
Código de validação: dbd6a675-ee28-44a8-92df-8419124ecb35
Token: TSGPIW7K



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.12/CLHO-00621

PARECER Nº 1974/2025/CGM

UNIDADE EMITENTE: ENCARREGADO

EMENTA: PR2025.12/CLHO-00621 – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.12/CLHO-00621**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é **1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO/MA** para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”,



apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.12/CLHO-00621**;
- Relatório de Fiscalização pelo Gestor/Fiscal do Contrato Natalia da Costa Dias sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo em 05 de dezembro de 2025;
- Ofício nº 430/2025-SEMUS à empresa G. DO N. LOBO JUNIOR em 05 de dezembro de 2025;
- Aceitação de prorrogação pela empresa G. DO N. LOBO JUNIOR (07.328.018/0001-66) – Resposta ao Ofício nº 430/2025- em 05 de dezembro de 2025;
- Contrato nº 218/2025 e publicações no DOM e TCE/MA – Vigente até 31 de dezembro de 2025;
- Justificativa da Vantajosidade em 10 de dezembro de 2025;
- Memorando solicitando informações orçamentárias em 09 de dezembro de 2025;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 09 de dezembro de 2025;
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Requerimento de Empresário;



- Cartão CNPJ (07.328.018/0001-66);
- Documento de identidade sócio/representante legal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vencido em 11/12/2025;
- Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 04/01/2026;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 11/01/2026;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado vencida em 22/12/2025;
- Certidão Negativa de Débito Estadual autenticada e com validade até 11/02/2026;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Mobiliários Municipais e da Dívida Ativa do Município autenticada e com validade até 15/02/2026;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 244/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º (terceiro) termo aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos. **Ressalto que deva ser juntado aos autos Certidão de FGTS e CNDA Estadual válida e validada, tendo em vista que as anexadas encontram-se vencidas. Por fim, recomendo que seja juntado aos autos certidões negativas de inidoneidade, de impedimento encontradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).”***

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação e que a emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exime as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

IV- CONCLUSÃO



Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1. Prazos e conformidades:

- Garantir que o 1º termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 218/2025, com data limite em 31/12/2025.

2. Recomendações complementares:

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância da Lei nº 14.133/21, **em especial, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e CNDA Estadual, que já se encontram vencidos.**
- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 26 de dezembro de 2025

Mateus Almeida Silva
Encarregado
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06276	Data de abertura: 26/12/2025 10:53:18	Data de transação: 06/01/2026 09:19:13	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Mateus Almeida Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 5 Das (Úteis)	Prazo final: 05/01/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 05/01/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2025.12/CLHO-06276	Data de abertura: 04/02/2026 09:59:56	Data de transação: 04/02/2026 09:59:56	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Mateus Almeida Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/02/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 10/02/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Samuel Jonathan de Lima Bastos, de perfil Gestor de órgão e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa abaixo:

Para continuidade

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 04/02/2026 às 09:59
Código de validação: 0dea7eaf-829f-42b9-a1f2-0bf6526b9d08
Token: 5T7HTEJX



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.02/CLHO-00642	Data de abertura: 04/02/2026 10:08:13	Data de transação: 04/02/2026 10:08:13	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 11/02/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 10/02/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo certões atualizadas

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Comunicação

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 04/02/2026 às 10:08
Código de validação: 69ae9afe-e963-43b4-9799-4fced72c8fca
Token: GZKXWHSC



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 116454/25

Data da

10/12/2025 14:31:23

Inscrição Estadual: 122195868

CPF/CNPJ: 07328018000166

Razão Social: G. DO N. LÔBO JUNIOR - ME

Endereço: RUA PADRE ALFREDO, 46 CEP: 65620000 - CENTRO

Telefone: null

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.328.018/0001-66
Razão Social: G. DO N. LOBO JUNIOR
Endereço: RUA PADRE ALFREDO 46 / CENTRO / COELHO NETO / MA / 65620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2025 a 18/01/2026

Certificação Número: 2025122004131302255315

Informação obtida em 29/12/2025 11:38:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Coelho Neto

Prefeitura Municipal de Coelho Neto Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2026.02/CLHO-00643	Data de abertura: 04/02/2026 10:25:16	Data de transação: 04/02/2026 10:25:16	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: ADITIVO DE VIGENCIA CT 218 COMBUSTIVEL (SEMUS)			
Nome do emitente: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Saúde	Nome do responsável: Samuel Jonathan de Lima Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Saúde
Prazo: Data específica	Prazo final: 31/12/2026 23:59:59	Prazo prudencial: 24/12/2026 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo Aditivo e publicações

Samuel Jonathan de Lima Bastos
Secretario de Comunicação

Assinado eletronicamente por
Samuel Jonathan de Lima Bastos
Em 04/02/2026 às 10:25
Código de validação: 1069fbd3-f90c-4819-b8d8-d4ad3eece10d
Token: HC46QAOH



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº: 218/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2025.12/CLHO-00621

BASE LEGAL: art. 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G. DO N. LOBO JUNIOR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92.

CONTRATADA: G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66, situado na Rua Padre Alfredo, 46, Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Geraldo do Nascimento Lobo Júnior, CPF nº 921.422.813-20.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 218/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 218/2025, referente ao Pregão Eletrônico 013/2024, fica prorrogada de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.145 Manutenção SAMU
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo de Contrato.

Coelho Neto – MA, 29 de dezembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

G. DO N. LOBO JUNIOR
CONTRATADA

para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

2 - Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Geraldo do Nascimento Lobo Júnior, CPF nº 921.422.813-20. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.427.940/0001-39. Contratada: G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

2 - Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Geraldo do Nascimento Lobo Júnior, CPF nº 921.422.813-20. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 217/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.427.940/0001-39. Contratada: G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Coelho Neto - MA.

1 - Aditivar vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

2 - Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2025. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Geraldo do Nascimento Lobo Júnior, CPF nº 921.422.813-20. Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 007/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. CONTRATADA: G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato nº 007/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 007/2025 passa a ser de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2025. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Geraldo do Nascimento Lobo Júnior, CPF nº 921.422.813-20. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 190/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. CONTRATADA: G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato nº 190/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 190/2025 passa a ser de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2025. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Geraldo do Nascimento Lobo Júnior, CPF nº 921.422.813-20. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 218/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024

CONTRATANTE: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. CONTRATADA: G. DO N. LOBO JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66. Objeto do presente termo de aditivo: prorrogação de vigência do contrato nº 218/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de



combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA. A vigência do Contrato 218/2025 passa a ser de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2025. Representante do Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o N° 007.633.833-92. Representante da Contratada: Geraldo do Nascimento Lobo Júnior, CPF n° 921.422.813-20. Coelho Neto (MA). Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA 007/2025. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar chamada pública, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o Credenciamento para Contratação de leiloeiro oficial, para prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, e outros bens da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, no período de 15/01/2026 à 15/01/2027. O edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.licitacoelhoneto.com.br/> e <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 19 de Dezembro de 2025. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1º ADITIVO DO CONTRATO 218/2025/2025



Última atualização 05/01/2026

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2024.08/CLHO-00502**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 05/01/2026 **Data de assinatura:** 29/12/2025**Vigência:** de 01/01/2026 a 31/12/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000500/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000063/2024](#)**Objeto:**

Contratação de empresa para aquisição de combustível para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Coelho Neto – MA.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.328.018/0001-66**VALOR CONTRATADO**

R\$ 524.125,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** G. DO N. LOBO JÚNIOR**Arquivos****Histórico**

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 1 ADITIVO DO CONTRATO 218/2025	05/01/2026 - 15:48:52	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 05/01/2026 - 05/01/2026

ENTIDADE: -

DATA DE CRIAÇÃO: 05/01/2026 19:02:30

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 96281420-2d17-4200-8c10-d91ffcaa4e9d

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE1132025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2292025SEMGO	5	1	2025	00603823335	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2132025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1012025SEMGO	5	1	2025	00603823335	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1092025FMS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE1282025FMAS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1112025SEMGO	5	1	2025	00603823335	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2272025SEMGO	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1272025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE2042025SEMGO	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1072025SEMGO	5	1	2025	00603823335	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE52025SEMGO	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE1902025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE2172025FMAS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE2182025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE82025FMAS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE1252025SEMGO	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE72025FMS	5	1	2025	03722169356	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE1142025FMAS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE1102025FMAS	5	1	2025	00415399319	05/01/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 20